

Salgueiro Maia, N.º 99 — 1.º Esq., Custóias, 4460-802 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helga Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

304377957

#### Anúncio n.º 4659/2011

##### Processo: 7971/10.7TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 10-02-2011, às 18:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Armando da Conceição, estado civil: Casado, nascido em 22-06-1955, freguesia de Sanhoane [Santa Marta de Penaguião], NIF — 158727622, Endereço: Rua da Seara, 530 3.º J, Matosinhos, 4450-260 Matosinhos e

Maria da Conceição Fernandes Bernardo, estado civil: Casado, nascida em 05-06-1955, freguesia de Bornes de Aguiar [Vila Pouca de Aguiar], NIF — 148720552, Endereço: Rua da Seara, 530 3.º J, Matosinhos, 4450-268 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helga Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

304399146

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

##### Anúncio n.º 4660/2011

##### Processo: 549/10.7TBMDL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto J. L. Francisco, Reboques, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Auto J. L. Francisco, Reboques, L.ª, NIF — 506794652, Endereço: Rua das Colmeias, N.º 97, Mirandela, 5370-378 Mirandela

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no art.º anterior, durante 10 dias anteriores à data da assembleia.

15-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

304524477

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 4661/2011**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)  
Proc. 2138/10.7TBPNF**

Insolvente: Confeções Nelbruvest, Unipessoal, L.ª, NIF 509293719, Endereço: Rua Quintela, Fonte Arcada, 4560-112 Penafiel

Administrador da Insolvência: *Dr.ª Cláudia Sousa Soares*, Endereço: Rua D. Afonso Henriques 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

4 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

304501318

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Anúncio n.º 4662/2011**

**Proc.: 502/09.3TBPN1-E**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)

O *Dr. Luís Filipe Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Frente Ao Mar- Habitação e Turismo SA, NIF — 502235802, Endereço: R. António da Conceição Bento, 15 — R/c — Esq., 2520-285 Peniche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

304519966

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Anúncio n.º 4663/2011**

**Processo n.º 1198/10.5TBPTL-B — Prestação  
de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Barbosa & Laranjo, L.ª  
Requerido: Barbosa & Laranjo, L.ª

O *Dr. Martins Moreira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Barbosa & Laranjo, L.ª, NIF 505436167, com sede em Arribão, Facha, Ponte de Lima, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

304525538

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 4664/2011**

**Processo: 912/08.3TBPMS Insolvência pessoa colectiva  
(Requerida) N/Referência: 1993266**

Requerente: Maria Isabel Costa Ligeiro

Insolvente: Lenastone — Transformação e Comércio de Mármore, Unipessoal, L.ª, NIF — 507866436, Endereço: Rua José de Sousa Ribeiro, 6 — R/c, Jardoeira, 2440-000 Batalha

*Dr(a). José A. Cecílio*, Endereço: Rua Barreto Perdígão, N.º 1 — 1.º Esq.º, 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

18-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

304525392

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 4665/2011**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 5381/10.5TBVFR em que é Insolvente Riscatterra Unipessoal, L.ª**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 25-03-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Riscatterra Unipessoal, L.ª, NIF — 507875192, Endereço: Rua Domitília de Carvalho, 34 — 3.º Dtº, Santa Maria da Feira, 4520-208 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, n.º 342, Sala 2, 4500-256 Espinho — NIF — 140227172

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.